



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO DE PESQUISA MINERAL E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS

Pelo presente instrumento, entre as Partes abaixo qualificadas, devidamente representadas na forma de seus documentos constitutivos:

METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO em liquidação, com sede na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata – 8º andar, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74115.060, inscrita no CNPJMF sob o n.º 01.535.210/0001-47, representada pelo seu liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 122.500.661-91, devidamente nomeado nos termos do Decreto Governamental de 14/01/2019, publicado no Suplemento do DOEGO 22.971, página 4, doravante denominada simplesmente (“**METAGO em liquidação**”).

TITÂNIO GOIÁS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rodovia GO060, S/Nº, Km 42, Zona Rural, Santa Bárbara de Goiás, Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 33.554.452/0001-74, neste ato representada por seu administrador **MARCUS BRANDÃO LIMA E SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito na CI Nº M-1 239.636, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 428.176.686-34, residente e domiciliado na Rua Samambaiçu, Qd. AH3, Lt. 03,



Residencial dos Ipê, Alphaville, Goiânia, Goiás, CEP.:
76884-678, doravante denominada simplesmente
(“Titânio”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) **METAGO em liquidação e Carvel Goiás Indústria e Comércio Ltda.** celebraram, em 21 de agosto de 1999, contrato particular de execução de pesquisa mineral e promessa de arrendamento, nos Municípios de Avelinópolis/Santa Bárbara, Estado de Goiás, sendo que a **Carvel Goiás Indústria e Comércio Ltda.** foi sucedida pela **Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio Ltda.**, em 31 de outubro de 2008, via do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato;
- (ii) Devido à falta de potencial técnico e econômico para o aproveitamento das referidas substâncias minerais, as Partes resolveram amigavelmente com base no inciso II, artigo 79 da Lei 8.666/93, resilir/distratar o presente Contrato.

METAGO em liquidação e Titânio, acima denominadas, individual e indistintamente, como Parte e, conjuntamente, como Partes, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Distrato (“Distrato”), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO A SER DISTRATADO

1.1 **METAGO em liquidação e Titânio**, em 31 de outubro de 2008, por meio do Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Pesquisa Mineral e Promessa de Arrendamento, referentes aos processos minerários: **860.227/1998, 860.337/1988, 860.338/1988 (esse disponível), 860.339/1998 e 860.902/1999**, junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral



– DNPM atual Agência Nacional de Mineração – ANM, objeto do Edital de Concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 Diante da ausência de interesse das partes em dar continuidade ao Contrato, devido à falta de potencial técnico e econômico para o aproveitamento das substâncias, decorrentes dos processos dos direitos minerários, e tendo em vista a conveniência apresentada pela **METAGO em liquidação** resolvem as Partes, amigavelmente, com base no inciso II, artigo 79 da Lei 8.666/93, distratar o Contrato, sem gerar nenhum ônus para nenhuma das Partes.

2.2 A **Titânio** declara que todos os direitos minerários objeto do **Contrato Originário e dos Termos Aditivos firmados**, sobre o seu controle e gestão, com relação à **METAGO em liquidação**, estarão encerrados, após a assinatura do presente distrato.

2.3 A **Titânio** se compromete a realizar todos os atos públicos e oficiais pertinentes, bem como atender à legislação aplicável relativas ao presente instrumento, inclusive junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, bem como aos órgãos ambientais, ficando acertado que quem, por ventura suceder-la, deverá responsabilizar-se pelo pagamento de *royalties* junto ao Estado de Goiás.

2.4 A **METAGO em liquidação** concede à **Titânio**, prazo improrrogável, até o dia 31 de julho de 2021, para que essa dê uma destinação ao material extraído referente às áreas com processos de nº 860.227/1998 e 860.902/1999 (e depositados nessas), restando claro que se não houver a venda desse minério, e o consequente repasse dos *royalties* à **METAGO em liquidação**, a **Titânio** deverá dar destinação correta a esse, inclusive informando à **METAGO em liquidação** e aos órgãos ambientais e à Agência Nacional de Mineração – ANM.

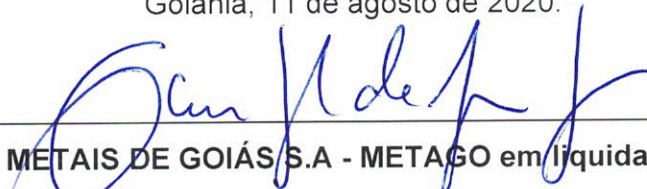
Pelo presente instrumento as Partes, de comum acordo, resolvem distratar o Contrato a partir da data de assinatura deste instrumento, motivo pelo qual, desde logo, concedem, reciprocamente, a mais plena, geral e irrevogável



quitação no que tange a todos os direitos e obrigações estipuladas no Contrato e nos Termos Aditivos, comprometendo-se, inclusive, a fazerem o presente distrato sempre bom, firme e valioso e não mais reclamarem uma da outra, a que título for, quaisquer direitos e obrigações relacionados ao Contrato aqui distratado, tais como, exemplificativamente, multas e/ou indenizações.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 11 de agosto de 2020.

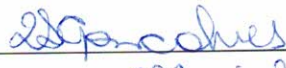

METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO em liquidação



TITÂNIO GOIÁS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:


Nome: Mônica Penoni
RG: 3770780
CPF: 904.899771-20


Nome: Mônica Soares Gonçalves
RG: 3511330-8155593
CPF: 821.715.641-72

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA



4º Tabelionato de Notas

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de
MARCUS BRANDÃO LIMA E SILVA que assina por **TITANIO**
GOIÁS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

posto que analoga à(s) constante(s) de nosso livro nº
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> AA207904

Selo Digital nº: **00772008183689809461134**

Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.

Goiânia-GO, 20 de Agosto de 2020

BRUNA GONÇALVES DA SILVA - ESCRIVENTE

